



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

INDICAÇÃO Nº 164 /2019

Ao
Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES
Sr. ÂNGELO CÉSAR LUCAS

O vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 94 inciso III e artigo 106 inciso IX do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cariacica, para que determine ao órgão competente a providência que segue:

Solicita ao Chefe do Poder Executivo a emissão e disponibilização gratuita de documento de identificação do profissional de educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais de educação, proporcionando-lhes o mesmo tipo de tratamento dispensado a outras categorias, como advogados e administradores que já contam com documentos de identificação com fé pública e validade em todo o território nacional, para o pleno gozo dos benefícios da Lei Municipal 5.217/2013 de 08 de maio de 2013, bem como para a identificação individual de cada profissional.

O fornecimento desse documento facilitará a identificação do profissional de educação, o exercício de direitos próprios da categoria e o gozo de benefícios estendidos aos professores.

Trata-se de uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por esses profissionais, que desempenham atividades de interesse público e contribuem de sobremaneira para a formação e consolidação da cidadania.

A carteira de identificação do profissional da educação terá:

- I. Nome completo;
- II. Filiação;
- III. Data de nascimento;
- IV. Nacionalidade;
- V. Profissão;
- VI. Estado civil;

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052

Telefone Geral: (27) 3226 8255- (27) 99625-9911

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

- VII. Número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas;
- VIII. Número de matrícula que comprova o vínculo com a Administração Pública Municipal.

Além disso, o fornecimento de carteira de identificação para profissionais da educação cumpre o preceito constitucional da isonomia, uma vez que outros profissionais já dispõem desse tipo de documento, o que realça ainda mais a necessidade e a justiça da extensão desse benefício para aqueles que atuam na formação profissional de todas as áreas do conhecimento.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de fevereiro de 2019.


WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral: (27) 3226 8255- (27) 99625-9911

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



Fi: 03 Proc. nº 903 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA
Em 14/05/2014
Jornal: O FOLHA Pag. 02

LEI N.º 5.217 DE 08 DE MAIO DE 2014

Altera o Art. 1º e o §1º da Lei Municipal nº 4.991/ 2013 que dispõe sobre a concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério das redes pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e §1º da Lei Municipal 4.991/ 2013 que dispõe sobre a concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério das redes pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de desconto de 50% (meia-entrada) para os profissionais do magistério e demais profissionais que executam suas funções laborais nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.

§1º Por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério compreendidas as da docência, planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais nos termos dos art. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira nº 9.394 de 1996. Os demais profissionais de que se trata o caput deste artigo são aqueles que atuam nas funções de secretário (a), bibliotecário (a), auxiliar de serviços gerais, merendeira (o), porteiro (a) e vigilante patrimonial lotados nas Unidades de Ensino.

§2º. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 08 de maio de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


Vereador
Professor Elinho

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6105
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com

 PREFEITURA DA CIDADE DE
CARIACICA
vamos governar juntos

Anchieta**NOTIFICAÇÃO**

À Empresa: JKC Comércio e Serviços Eireli-ME
Att. Sr. Genildo Costa

Prezado Senhor.

Em atenção a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2013, na qual esta empresa foi a vencedora objetivando o fornecimento de pneus e afins para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, fica a empresa JKC Comércio e Serviços Eireli-ME **NOTIFICADA**, pela segunda vez, a cumprir fielmente todas as cláusulas da respectiva ATA 031/2013, em especial à cláusula quinta - do loca, prazo e fiscalização, vez que não esta sendo respeitado o prazo de entrega, **SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL DO PRESENTE CONTRATO**, com a aplicação das sanções imposta no contrato e lei 8666/93, servindo a presente notificação, também, como 2ª ADVERTÊNCIA. Esperando contar com Vossa Colaboração na resolução deste impasse, subscrevo,

Almerindo Coelho do Cabo
Gerente operacional de Transporte e Manutenção
Port. 367/2013

Protocolo 52139

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013

Conveniente: Município de Anchieta
Conveniada: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes).

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 6.407.558,72 (seis milhões e quatrocentos e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Processo: 10430/2014
Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 52257

1º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2013

Cedente: Munic. de Anchieta
Cessionário: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 36 (trinta e seis) meses.
Processo: 25022/2012

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 52402

Baixo Guandu

PREFEITURA MUN. DE BAIXO GUANDU-ES
Processo nº 2.384/2014
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2014

OBJETO: Locação de Imóvel Comercial para instalação da Agência Municipal do SINE - Sistema Nacional de Emprego, conforme solicitação da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADA:

ZILMA MAFESSONI LEMKE,
CPF n.º 488.869.477-04
Valor Mensal:R\$850,00
Valor Global:R\$10.200,00
PRAZO: 12 MESES

Baixo Guandu/ES, 12/05/2014.

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Protocolo 52387

PREFEITURA MUN. DE BAIXO GUANDU-ES
Processos nº 14.008/2013, 14.269/2013
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 113/14, 114/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pão Francês contendo 50 (cinquenta) gramas, fornecido à Kilo para distribuição diária em Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos projetos da Assistência Social (CREAS/PAEFI, NASE, CRAS, SCFV), conforme solicitações das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

CONTRATADOS:

PRODUTOS ALTM. UNIÃO PORTUGUESA LTDA ME

CNPJ sob n.º 20.835.880/0001-23

LOTE 01- Valor Global:R\$225.875,00

PADARIA E CONFEITARIA ANDREAITA LTDA ME

CNPJ sob n.º 13.233.485/0001-05

Lote 02:Valor Global:R\$25.715,00.

PRAZO: 12 MESES

Baixo Guandu/ES, 12/05/2014.

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Protocolo 52416

PREFEITURA MUN. DE BAIXO GUANDU ES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO nº 094/2013
Processo nº 4.179/2014

Objeto: Aditivo Contratual referente a Mudança do Responsável pelo Contrato em apreço, em virtude de sucessão e Incorporação de coligada pela empresa Controladora em virtude de alteração contratual, sem acréscimo de prazo ou valor e sem impedimento na lei de licitações e contratações públicas - Lei nº 8.666/1993..

Empresa retirante e 1ª Contratante: LOCALIZA CAR RENTAL S/A, CNPJ Nº 07.150.288/0001-20.

Empresa Sucessora, atual Contratante com este Município: LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ Nº 16.670.085/0001-55, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Baixo Guandu/ES, 30/04/2014.

JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Protocolo 52395

PREFEITURA MUN. DE BAIXO GUANDU ES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO nº 176/2013
Processo nº 4.576/2014

Objeto: Aditivo Contratual referente ao acréscimo de prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias, levando a execução até 04/07/2014, para continuidade da prestação de serviços de Instalação dos Novos Pontos de Taxis da Sede do Município em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: PROLUZ COM. E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS
Baixo Guandu/ES, 05/05/2014.

JOSE DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Protocolo 52407

Cariacica

LEI N.º 5.216 DE 08 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a contratação temporária oriunda do edital de processo seletivo simplificado nº 003/2013 à luz do artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação dos candidatos aprovados ao cargo de Agente de Saúde Ambiental contemplado pelo Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 003/2013, inseridos no procedimento administrativo nº 2012/28.948, à luz da Lei Municipal nº 4.922 de 2012 para atender às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cariacica, especialmente em atenção às disposições do artigo 2º, incisos III e IV da sobredita Lei Municipal.

Art. 2º - Fica definido, a partir da publicação desta Lei, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a elaboração e publicação dos trâmites afetos à realização de concurso público com o fito de promover a admissão de servidores estatutários no cargo de Agente de Saúde Ambiental, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilatação desse prazo por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Cariacica (ES), 08 de maio de 2014.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 52197

LEI N.º 5.217 DE 08 DE MAIO DE 2014

Altera o Art. 1º e o §1º da Lei Municipal nº 4.991/ 2013 que dispõe sobre a concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério das redes pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º e §1º da Lei Municipal 4.991/ 2013 que dispõe sobre a concessão de 50% de desconto (meia-entrada) para profissionais do magistério das redes pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de desconto de 50% (meia-entrada) para os profissionais do magistério e demais profissionais que executam suas funções laborais nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Cariacica, em estabelecimentos que promovam cultura, lazer, eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal.

§1º Por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério compreendidas as da docência, planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais nos termos dos art. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira nº 9.394 de 1996. Os demais profissionais de que se trata o caput deste artigo são aqueles que atuam nas funções de secretário (a), bibliotecário (a), auxiliar de serviços gerais, merendeira (o), porteiro (a) e vigilante patrimonial lotados nas Unidades de Ensino.

§2º (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Cariacica (ES), 08 de maio de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo 52212

LEI N.º 5.218 DE 08 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias a receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, no âmbito do Município de Cariacica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º As farmácias e drogarias do Município de Cariacica receberão quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

Parágrafo único - O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

Art.2º Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

Art.3º Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento